



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO

REGULAMENTO DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DOS PARQUES E LUGARES DE ESTACIONAMENTO AFETOS AO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO

(aprovado em reunião do Conselho de Gestão de 04/07/2022)

Preâmbulo

O Regulamento Geral do Tribunal Judicial da Comarca do Porto estabelece um conjunto de regras orientadoras relativas aos parques de estacionamento do Tribunal, remetendo para o administrador judiciário a possibilidade de elaborar regulamentação autónoma, para a utilização de cada um dos diferentes parques de estacionamento dos edifícios ali abrangidos.

Nessa sequência, dado o número de parques e lugares de estacionamento em causa e a existência ainda de outros regulamentos sobre este assunto em alguns dos edifícios da comarca, opta-se por se elaborar um documento único que densifique as regras já estabelecidas no Regulamento Geral do Tribunal, na justa medida da realidade de cada parque de estacionamento, atendendo ao que é comum para todos e ao que é específico de alguns em particular.

Capítulo I (normas gerais)

Artigo 1.º

(Objetivo e âmbito)

1. O presente regulamento tem por objetivo densificar as regras estabelecidas no Regulamento Geral do Tribunal Judicial da Comarca do Porto relativas ao acesso, circulação e estacionamento de veículos nos parques e lugares de estacionamento afetos ao Tribunal Judicial da Comarca do Porto, aplicando-se a todos os seus utilizadores.

2. Definem-se como parques e lugares de estacionamento afetos ao Tribunal da Comarca do Porto todos os espaços de estacionamento que sejam reservados para essa finalidade, pelo IGFEJ ou pelos serviços municipais competentes, nos municípios que integram a área territorial da comarca, com a devida sinalética e em que seja permitida a circulação de veículos.

3. Os espaços de estacionamento afetos ao Tribunal são os seguintes:

a) no edifício da sede do Tribunal, no Palácio de Justiça do Porto: o espaço de estacionamento no pátio exterior ao referido edifício, ao nível do Piso 1, com acesso pela Rua Dr. António Sousa Macedo, identificado no Anexo I;

b) no edifício do Palácio de Justiça de São João Novo: o espaço de estacionamento exterior, nas traseiras do edifício, com acesso pela Rua de São João Novo, identificado no Anexo II;

c) nas instalações do Tribunal sitas à Rua do Bolhão, no Porto: o espaço de estacionamento na garagem sita no Piso -1 do edifício, com acesso pela Rua do Bolhão, identificado no Anexo III e os lugares de estacionamento identificados na via pública, na mesma rua;

d) nas instalações do Tribunal sitas à Rua de Camões, no Porto: o espaço de estacionamento no interior e traseiras do edifício, com acesso pelo número 139 da Rua de Camões, identificado no Anexo IV;

e) no edifício do Juízo de Família e Menores do Porto: o espaço de estacionamento existente no jardim circundante ao edifício, com acesso pelo n.º 888 da Rua Barão de Forrester, identificado no Anexo V;

f) nas instalações do Tribunal, sitas à Rua João das Regras, no Porto: os lugares de estacionamento identificados na via pública, na mesma rua;

g) no edifício do Palácio de Justiça de Gondomar: o espaço de estacionamento contíguo ao edifício, delimitado por muros e portão, com acesso pela Rua Padre Augusto Maia, identificado no Anexo VI;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO

- h) no edifício do Tribunal no município da Maia: o espaço de estacionamento interior, na garagem do edifício, com acesso pela Rua Dona Deolinda Duarte dos Santos, identificado no Anexo VII;
- i) no edifício do Palácio de Justiça de Matosinhos: os espaços de estacionamento exteriores, um a norte do edifício, ao nível do Piso 0 e outro a nascente, ao nível do Piso – 1, com acesso pela Rua Augusto Gomes, identificados no Anexo VIII;
- j) no edifício do Palácio de Justiça da Póvoa de Varzim: o espaço de estacionamento exterior, contíguo ao edifício, com acesso pela Rua Conselheiro Abel de Andrade, identificado no Anexo IX;
- k) no edifício do Palácio de Justiça de Santo Tirso: o espaço exterior ao Palácio de Justiça, destinado a estacionamento, delimitado pela via de trânsito e o edifício do Tribunal, com acesso pela Rua Comendador António Maria Lopes, identificado no Anexo X e os lugares de estacionamento identificados na via pública, na Rua Ângelo de Andrade;
- l) no edifício do Campus da Justiça de Valongo: o espaço de estacionamento interior, na garagem do edifício, com acesso pela Rua Boaventura Silva de Viterbo, identificado no Anexo XI;
- m) no edifício do Palácio de Justiça de Vila do Conde: o espaço exterior ao Palácio de Justiça, destinado a estacionamento, delimitado pela via de trânsito e o edifício do Tribunal, com acesso pela Praça Luís de Camões;
- n) no edifício do Palácio de Justiça de Vila Nova de Gaia: o espaço de estacionamento, interior e coberto, situado na garagem do edifício, correspondente ao Piso -3, e o espaço exterior, situado na lateral esquerda e nas traseiras do edifício, ambos com entrada pela Rua Conselheiro Veloso da Cruz, identificado no Anexo XII.

Artigo 2.º (Utilizadores)

1. Para efeitos do presente regulamento consideram-se utilizadores dos parques e lugares de estacionamento afetos ao Tribunal Judicial da Comarca do Porto os magistrados judiciais e do Ministério Público, os titulares dos órgãos de gestão e os funcionários judiciais que desempenhem funções nos edifícios do tribunal a que os mesmos parques e lugares de estacionamento respeitem.
2. São igualmente utilizadoras as pessoas que exerçam a sua atividade profissional em outros serviços públicos instalados nos edifícios do Tribunal, bem como aquelas a quem seja concedida autorização de acesso temporário pelo secretário de justiça, em razão da sua atividade profissional e, nomeadamente os elementos das forças policiais, guardas prisionais, prestadores de serviços e pessoas e entidades convidadas.
3. Sempre que, por razões de serviço ou socioprofissionais, os magistrados se desloquem a edifício no qual não exercem a sua atividade, pode ser autorizada a utilização do parque de estacionamento, na medida da disponibilidade de vaga.
4. A utilização dos parques e lugares de estacionamento por pessoas estranhas ao Tribunal poderá resultar em participação às forças policiais, por introdução em espaço vedado ao público.

Artigo 3.º (Circulação e vigilância dos parques de estacionamento)

1. Nos parques de estacionamento são observadas as regras do Código da Estrada, sendo a velocidade de circulação automóvel limitada a 10 km por hora.
2. É proibida a permanência e a circulação pedonal nos parques de estacionamento dos edifícios judiciais, salvo no trajeto de e para as viaturas.
3. Os parques podem ser objeto de vigilância, que poderá, por decisão do Conselho de Gestão, ser efetuada através de meios eletrónicos e de videovigilância.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO

4. Nas situações em que o estacionamento impeça ou dificulte a circulação automóvel cabe ao secretário de justiça alertar as autoridades competentes e diligenciar pela remoção do veículo do parque de estacionamento.

Artigo 4.º

(Ocupação dos lugares de estacionamento)

1. A lotação dos diversos parques de estacionamento é limitada aos lugares marcados, não podendo os utilizadores estacionar fora desses locais nem estacionar de forma incorreta em cada lugar. Considera-se que se estaciona de forma incorreta quando o veículo ocupa mais do que um lugar ou não respeita a orientação do estacionamento.
2. O estacionamento de veículos deve respeitar as zonas de acesso reservado, em especial as que se destinem e são reservadas a determinados tipos de utilizadores, a pessoas com mobilidade diminuída e a zonas para veículos de segurança ou de cargas e descargas.
3. A utilização dos lugares de estacionamento por utilizadores sem lugar atribuído fica condicionada à existência de lugares livres e não atribuídos.

Artigo 5.º

(Reserva de lugar)

1. Em função do número total de lugares de cada parque, são reservados lugares de estacionamento pela seguinte ordem: magistrados judiciais e magistrados do Ministério Público, secretários de justiça, escrivães de direito e técnicos de justiça principal, em exercício de funções na Comarca do Porto e titulares dos lugares respetivos no edifício a que o parque esteja associado.
2. São igualmente reservados lugares para acesso aos parques aos órgãos de gestão, utilizadores com mobilidade reduzida, veículos de segurança, prestadores de serviços e pessoas ou entidades convidadas.

Artigo 6.º

(Atribuição de lugares)

1. É da responsabilidade dos respetivos secretários de justiça, elaborar um projeto provisório para atribuição dos lugares reservados nos parques e lugares de estacionamento identificados nos mapas em anexo, que fazem parte integrante do presente regulamento.
2. Os projetos para atribuição de lugares terão em consideração os critérios definidos no artigo anterior, sendo posteriormente submetidos ao administrador judiciário para validação.
3. A atribuição de lugares torna-se definitiva com a validação referida no número anterior.

Capítulo II

(regras gerais de acesso aos parques de estacionamento do Tribunal)

Artigo 7.º

(Horário e limitação do acesso aos parques de estacionamento)

1. Os parques de estacionamento afetos ao Tribunal não têm um horário de funcionamento, mas o acesso total ou parcial aos mesmos pode ser limitado temporariamente por decisão do administrador judiciário, devidamente fundamentada.
2. É proibida a permanência de veículos nos parques de estacionamento por período superior a 24 horas, salvo com autorização do presidente do tribunal ou do administrador judiciário.

Artigo 8.º

(Direito de acesso)



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO

1. Têm direito de acesso aos parques de estacionamento do Tribunal os utilizadores que tenham procedido ao registo de utilização nos termos deste regulamento.
2. Têm ainda acesso aos parques outros utilizadores a quem o administrador judiciário confira essa permissão.
3. O registo de utilização dos parques de estacionamento, previsto no presente regulamento, não garante o acesso ao parque, estando este limitado pela lotação máxima de cada um.

Artigo 9.º

(Registo de utilização)

1. Para acesso a cada um dos parques de estacionamento do Tribunal é necessário o registo prévio do utilizador a efetuar junto do secretário de justiça responsável pelo respetivo núcleo da secretaria.
2. O registo de utilização é gratuito sendo válido enquanto durar a relação entre o utilizador e a razão subjacente ao seu registo.
3. Do registo constará:
 - a) o nome e a categoria do utilizador;
 - b) a matrícula da viatura;
 - c) informação quanto à entrega de cartão de autorização, comando ou cartão eletrónico;
 - d) data do registo inicial;
 - e) data do termo do registo, com indicação da devolução dos cartões ou comandos entregues, a preencher quando tal vier a ocorrer.
4. Com o registo é entregue ao utilizador o cartão de autorização de estacionamento da viatura bem como, nos casos em que seja necessário, um comando ou um cartão eletrónico para acesso ao parque de estacionamento.
5. Os utilizadores ficam depositários dos cartões e comandos que lhes sejam entregues, não podendo replicá-los sem autorização.
6. Em caso de extravio ou furto dos cartões ou comandos, o respetivo utilizador deverá dar imediato conhecimento do facto ao secretário de justiça responsável pelo núcleo da secretaria.
7. É da responsabilidade do secretário de justiça responsável pelo núcleo da secretaria:
 - a) zelar pelo registo de utilização dos parques e a atualização do mesmo;
 - b) comunicar à gestão todas as ocorrências que violem as disposições do presente regulamento;
 - c) ter à sua guarda cartões e comandos para uso dos serviços, nomeadamente para acesso de viaturas afetas às autoridades policiais e serviços prisionais.
8. O secretário de justiça pode, em casos fundamentados, autorizar a cedência temporária e gratuita de cartões ou comandos a outras pessoas ou entidades.

Artigo 10.º

(Controlo de acesso e utilização)

1. O controlo do acesso pode ser efetuado através de um ou vários dos seguintes métodos:
 - a) Portão ou barreira com abertura por comando à distância ou cartão eletrónico;
 - b) Agente de segurança devidamente identificado;
 - c) Funcionário devidamente identificado;
 - d) Cartão de acesso não eletrónico com identificação da viatura.
2. Com vista a manter o controlo de acesso e a segurança do parque, o utilizador deverá verificar se os portões ou barreiras de acesso se mantêm fechados após a sua utilização.
3. Sendo atribuído cartão de acesso não eletrónico com identificação da viatura, aquele deve permanecer no interior desta, colocado em local visível do exterior.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO

Capítulo III (disposições finais)

Artigo 11.º

(Responsabilidade pela utilização dos parques de estacionamento)

1. O Tribunal da Comarca do Porto não se responsabiliza por acidentes, quaisquer danos de natureza ilícita ou criminal, causados aos veículos estacionados, bem como pelo desaparecimento de objetos existentes no interior dos veículos, pelo seu furto ou roubo ou desastres naturais, ou outros danos não intencionais que possam ocorrer por irregularidades do pavimento ou similares.
2. A permissão de utilização dos parques de estacionamento não envolve a assunção pelo Tribunal do dever de guarda das viaturas nem dos objetos nelas transportados.
3. A utilização de imagens de videovigilância está restrita ao processo penal e as pessoas que tenham acesso às gravações realizadas, em razão das suas funções, devem sobre as mesmas guardar sigilo, sob pena de procedimento criminal.
4. Exceto nos casos dos veículos afetos à comarca, não é permitido o uso das tomadas de energia para carregamento de veículos elétricos.
5. A utilização dos parques está condicionada ao conhecimento e aceitação do presente regulamento.

Artigo 12.º

(Desrespeito pelo regulamento)

1. O desrespeito por qualquer das normas previstas neste regulamento, nomeadamente o estacionamento em local não autorizado ou a circulação em sentido contrário ao estabelecido para cada parque de estacionamento, pode ser comunicado ao secretário de justiça por qualquer utilizador do parque, devendo sê-lo também pelos agentes ou funcionários afetos à segurança do edifício, sempre que presenciem esse desrespeito.
2. O secretário de justiça é responsável pelo registo das violações ao regulamento que lhe venham a ser comunicadas nos termos do número anterior.
3. O incumprimento das regras de utilização do parque de estacionamento pode determinar a limitação de acesso ao mesmo, por decisão do presidente do tribunal.

Artigo 13.º

(Aplicação subsidiária)

As normas do presente regulamento aplicam-se subsidiariamente, e na medida do necessário, aos lugares de estacionamento circundantes aos edifícios do Tribunal, reservados pelo IGFEJ ou pelos serviços municipais aos serviços do Tribunal da Comarca.

Artigo 14.º

(Casos omissos e entrada em vigor)

1. As dúvidas ou omissões do presente regulamento serão resolvidas por despacho do administrador judiciário.
2. São revogados todos os anteriores regulamentos sobre esta matéria, ainda em vigor nos edifícios do Tribunal da Comarca do Porto.
3. Este regulamento entra em vigor a 1 de setembro de 2022.

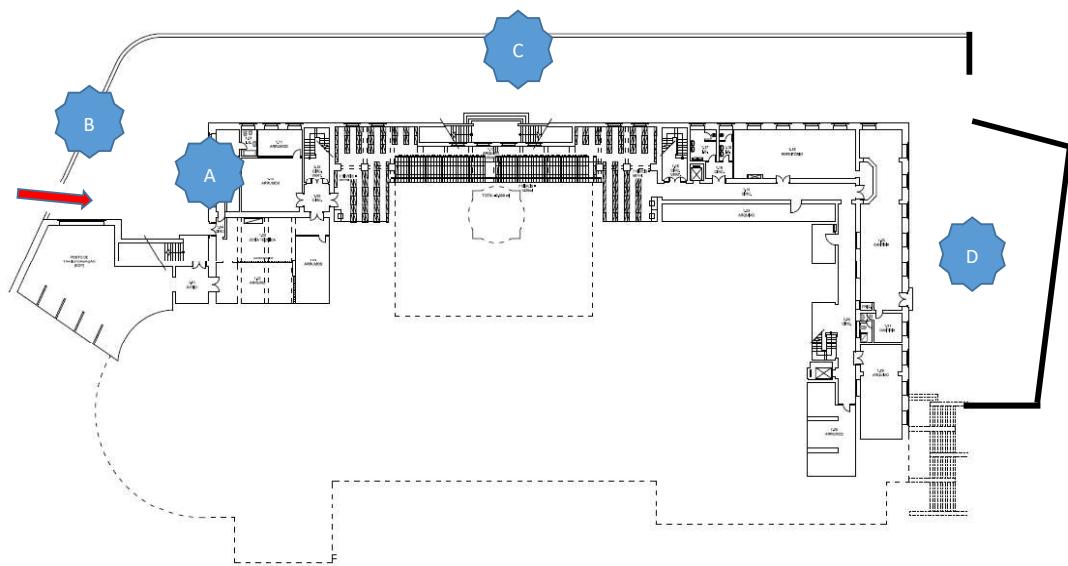
O Administrador Judiciário,

Jorge Ferreira da Silva

Assinado de forma digital por Jorge Ferreira da Silva

Dados: 2022.08.03 15:13:39 +01'00'

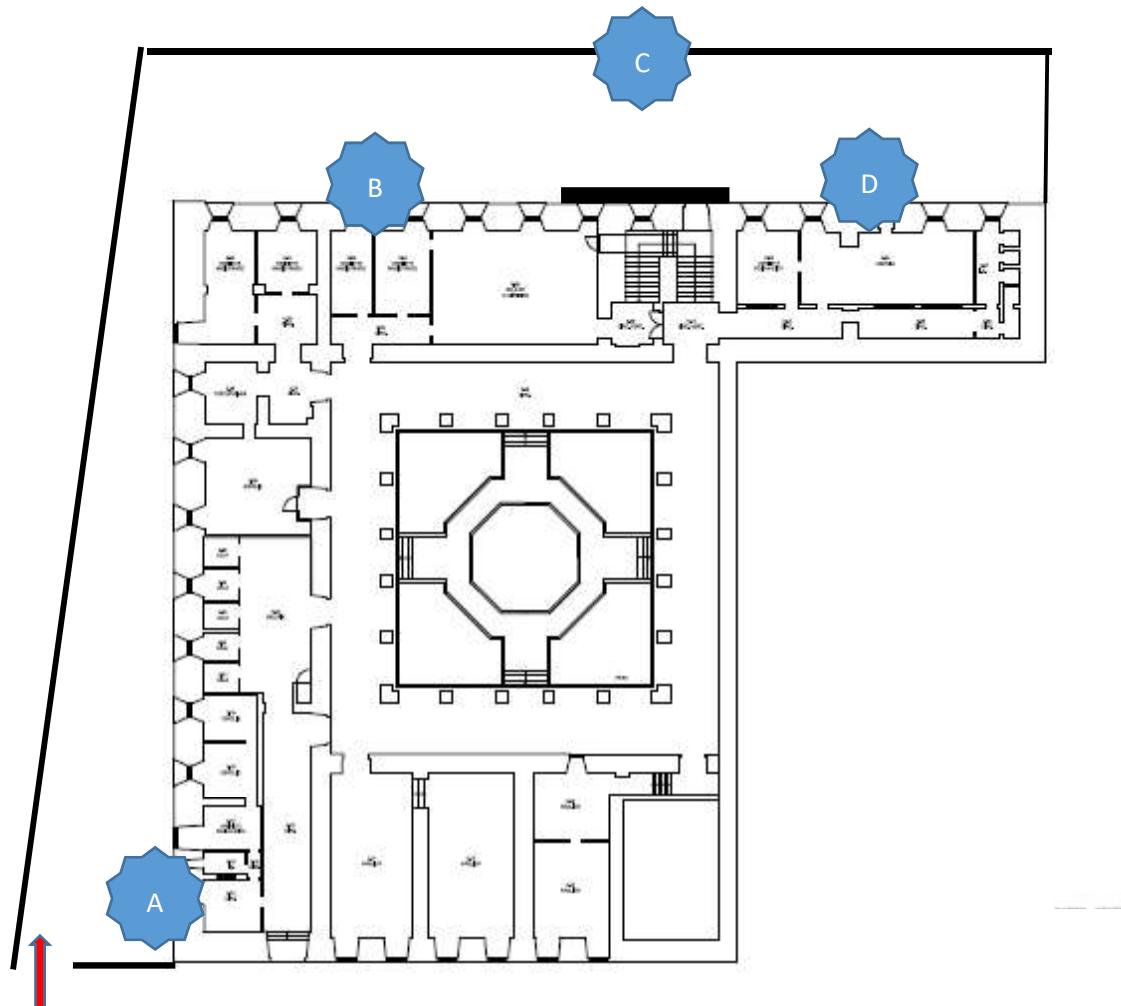
ANEXO I: Palácio de Justiça do Porto



Total de lugares de estacionamento: 80 lugares

Zona A: 4 lugares; Zona B: 3 lugares; Zona C: 42 lugares; Zona D: 31 lugares

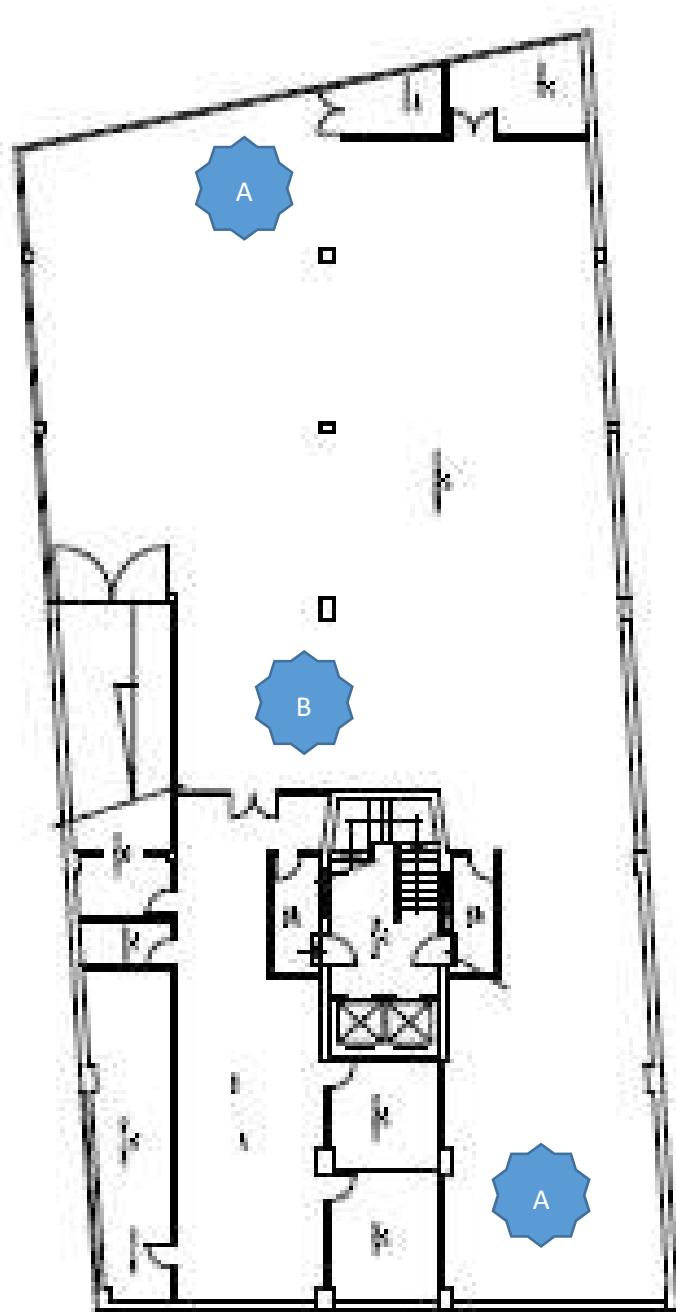
ANEXO II: PRT - São João Novo



Total de lugares de estacionamento: 35 lugares

Zona A: 3 lugares; Zona B: 8 lugares; Zona C: 21 lugares; Zona D: 3 lugares

ANEXO III: PRT - Bolhão



Total de lugares de estacionamento: 19 lugares

Zonas A: 15 lugares; Zona B: 4 lugares

ANEXO IV – PRT – EDIFÍCIO CAMÕES



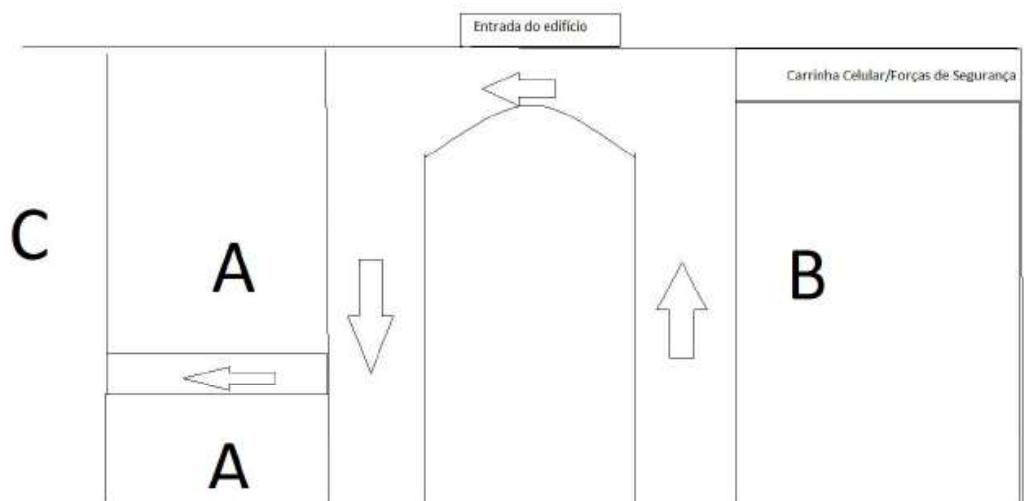
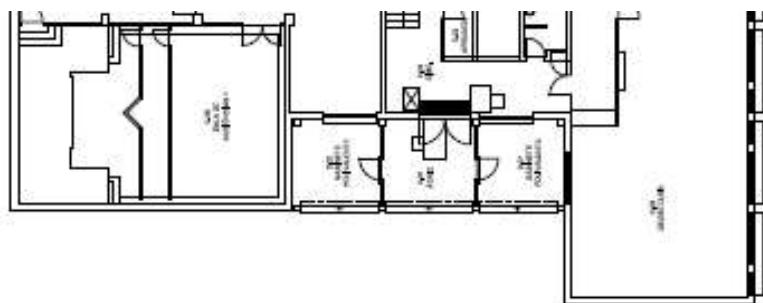
Total de lugares de estacionamento: 50 lugares

Zona A: 17 lugares (n.ºs 1 a 17);

Zona B: 17 lugares (n.ºs 18 a 34);

Zona C: 16 lugares (n.ºs 35 a 50)

ANEXO V: PRT – Ed.5 Barão de Forrester



Total de lugares de estacionamento: 42 lugares

Zona A: 10 lugares para magistrados e 1 para os órgãos de g. stão;

Zona B: 13 lugares para oficiais de justiça e 1 lugar para forças de segurança;

Zona C: 17 lugares para advogados e visitantes

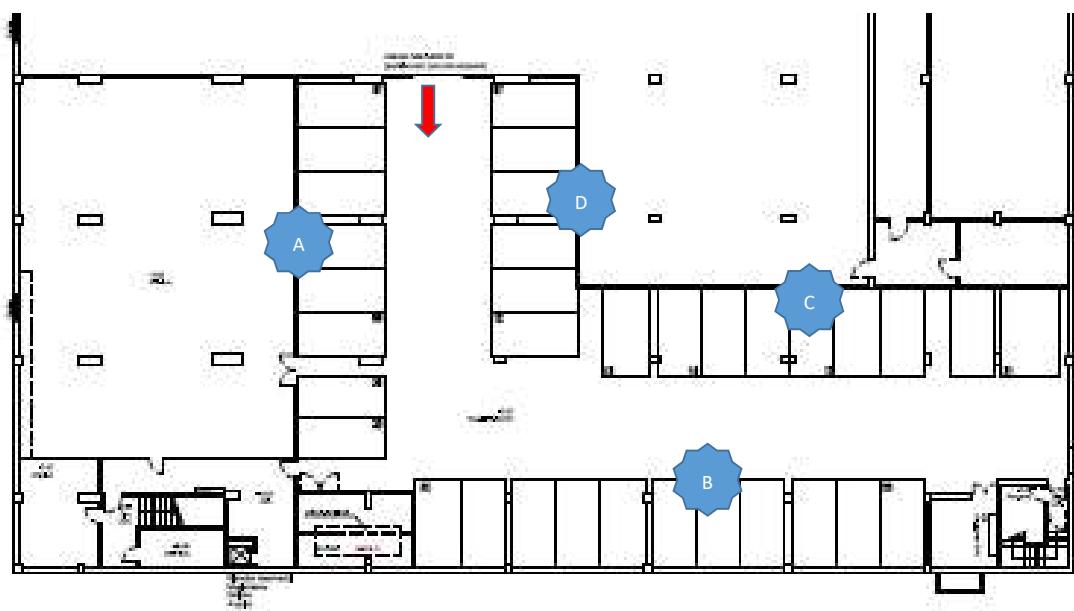
ANEXO VI: Gondomar – Palácio da Justiça



Total de lugares de estacionamento: 24 lugares

Zona A: 14 lugares; Zona B: 3 lugares; Zona C: 2 lugares; Zona D: 5 lugares

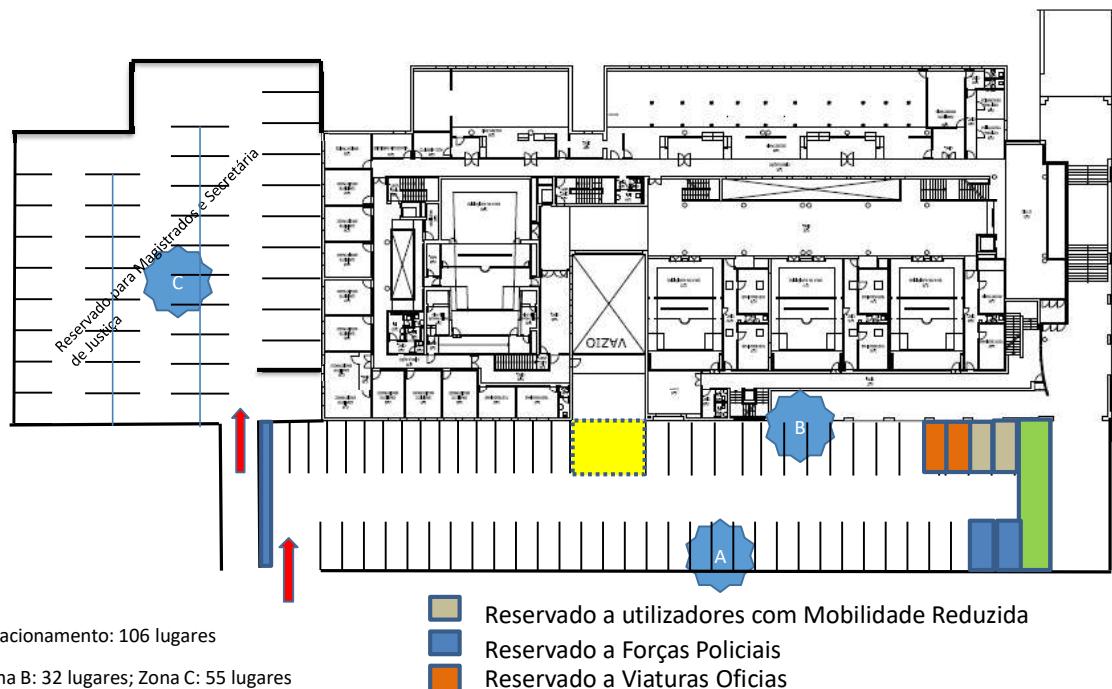
ANEXO VII - MAIA



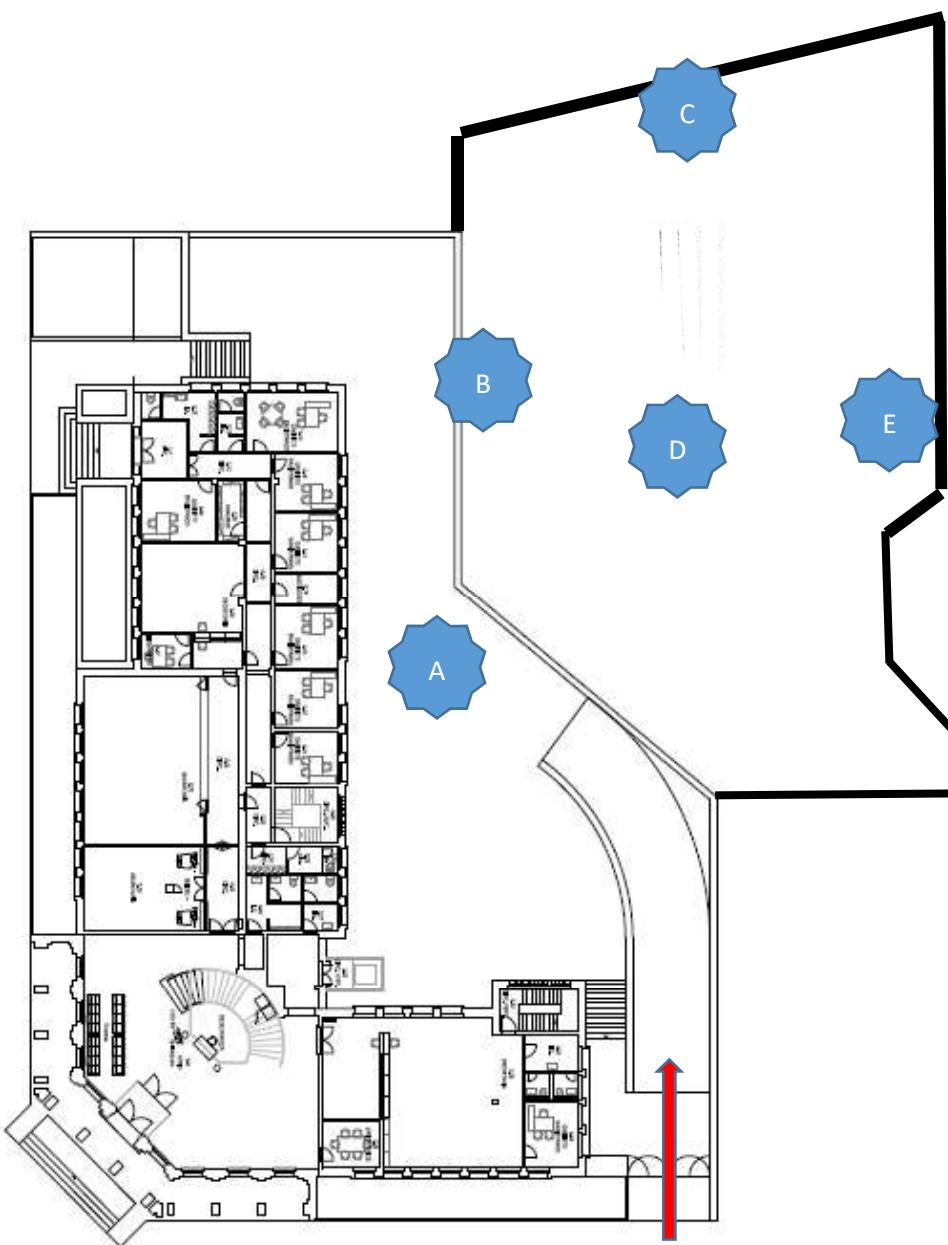
Total de lugares de estacionamento: 34 lugares

Zona A: 8 lugares; Zona B: 11 lugares; Zona C: 9 lugares; Zona D: 6 lugares

ANEXO VIII - MATOSINHOS



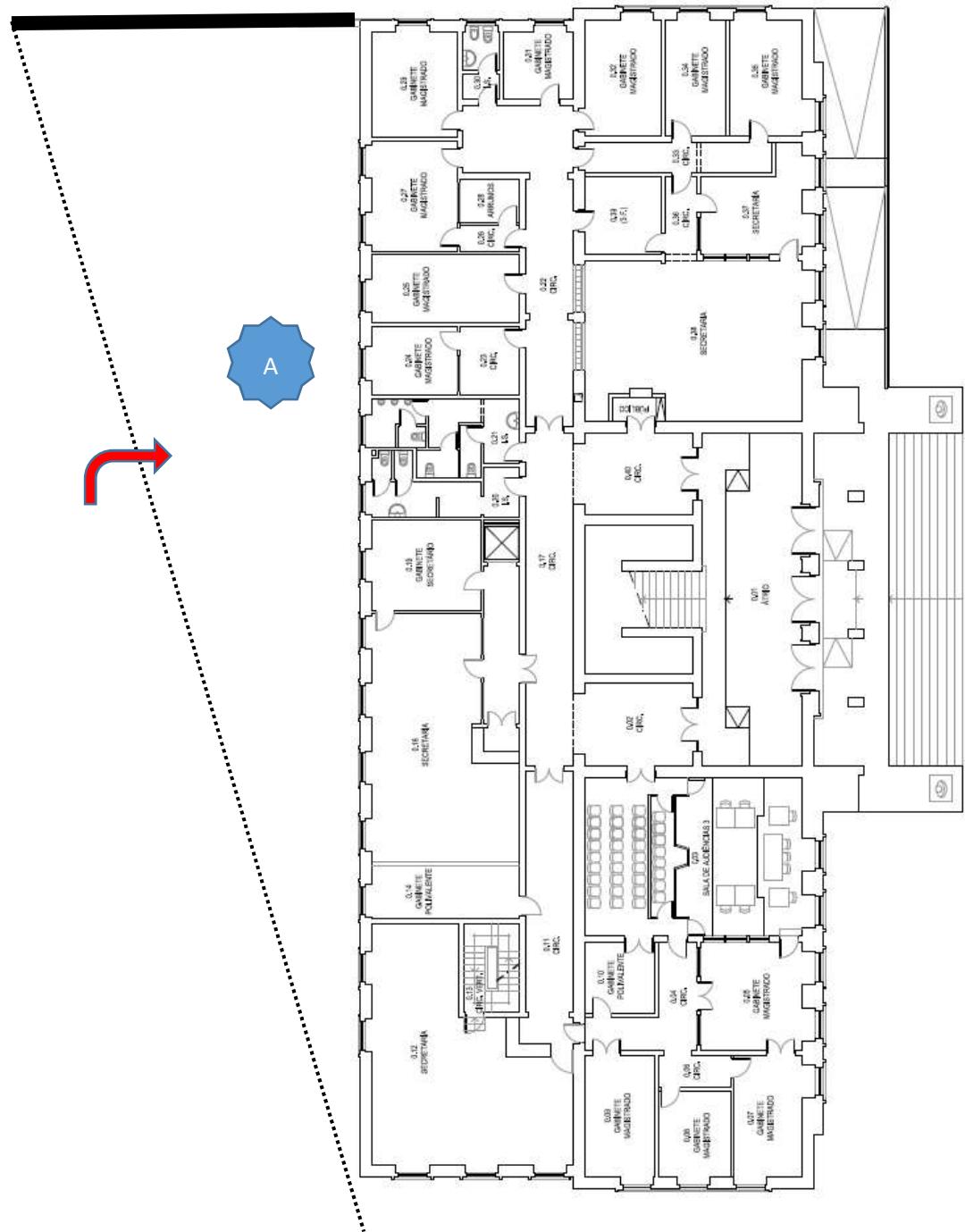
ANEXO IX: Póvoa de Varzim



Total de lugares de estacionamento: 65 lugares

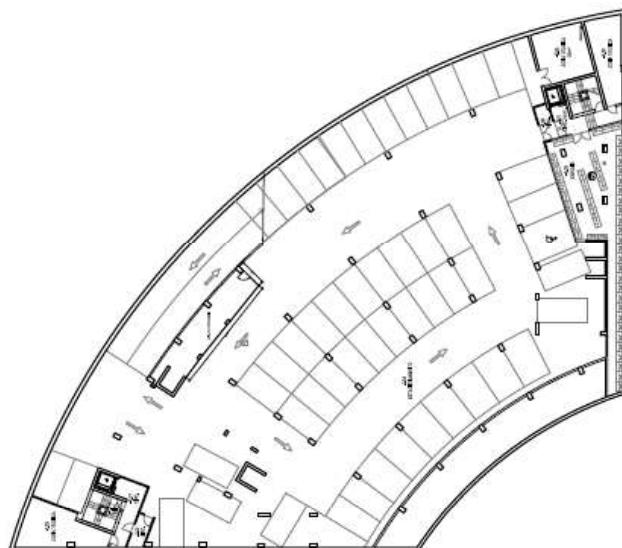
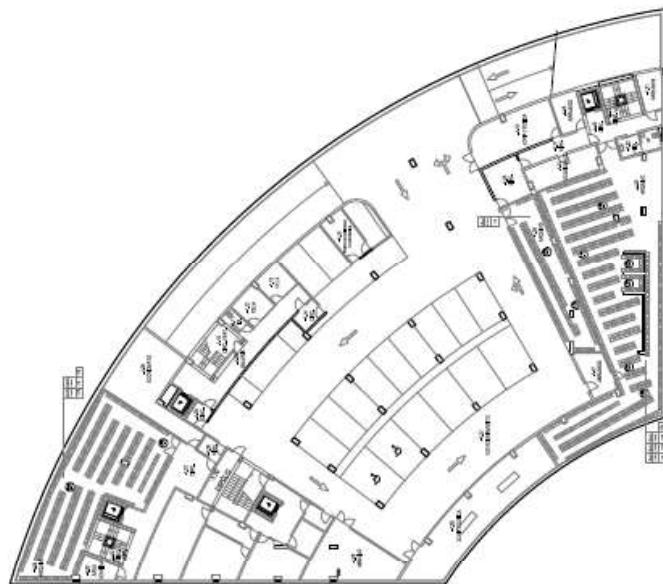
Zona A: 2 lugares; Zona B: 9 lugares; Zona C: 5 lugares; Zona D: 31 lugares; Zona E: 18 lugares

ANEXO X: Santo Tirso – Palácio da Justiça



Total de lugares de estacionamento nas traseiras do Palácio da Justiça: 21 lugares

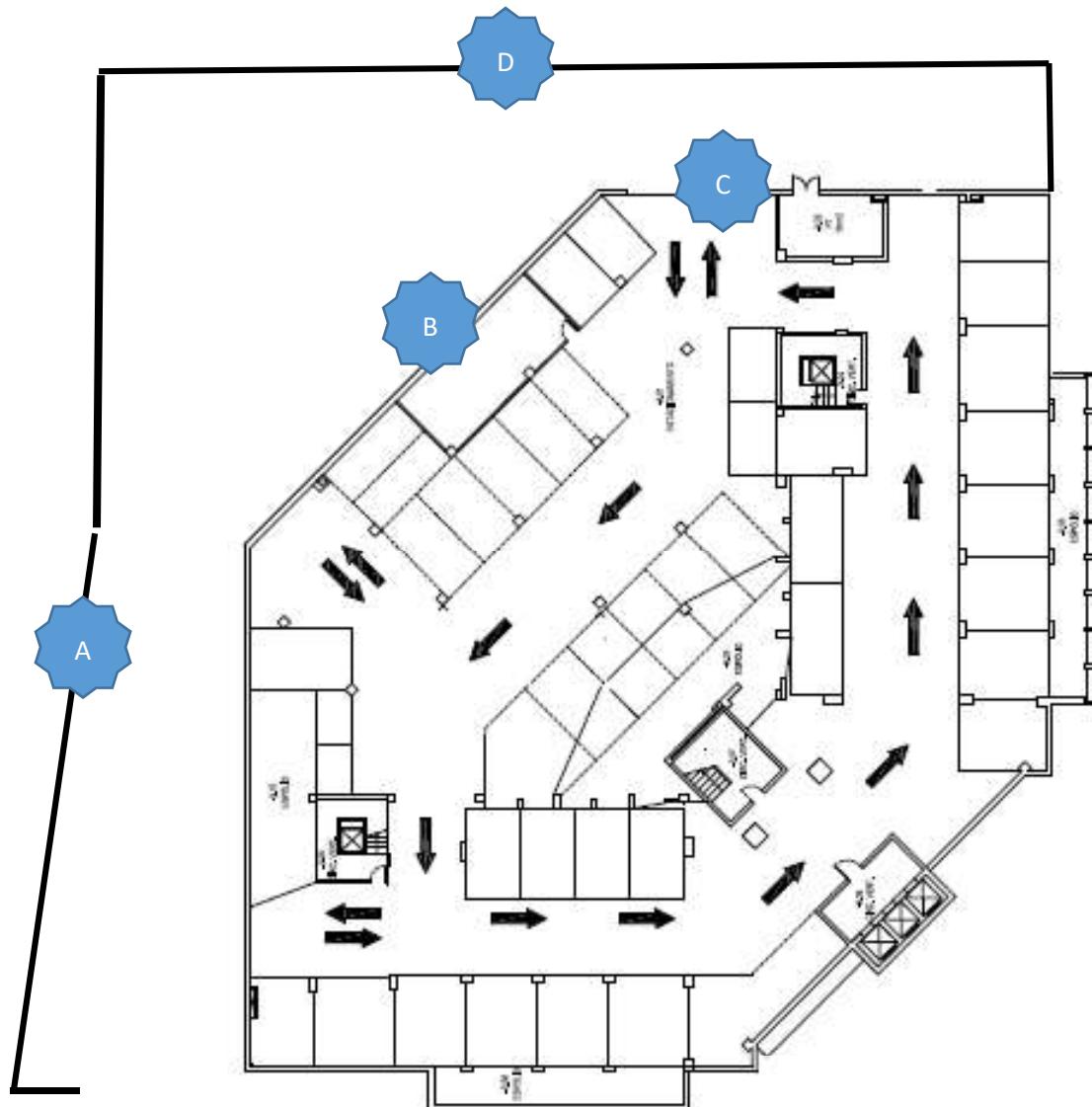
ANEXO XI: Valongo



Total de lugares de estacionamento: 66 lugares

Piso -1: 18 lugares; Piso -2: 48 lugares

ANEXO XII: VNG – Palácio da Justiça



Total de lugares de estacionamento: 82 lugares (46 lugares no interior e 36 no exterior)

Exterior: Zona A: 12 lugares; Zona B: 3 lugares; Zona C: 7 lugares; Zona D: 14 lugares